

Contrato de aquisição de serviços

Entre:

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502 530 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª secção), com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, portador do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, com domicílio profissional na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, exercendo o cargo de Presidente da Direção da Movijovem, adiante designada por **Primeira Contraente**,

e

ITAU-INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A., pessoa coletiva n.º 500 142 858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com sede na Rua da Garagem, nº 10 2º piso, 2794-022 Carnaxide, e representada no presente ato por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____ com domicílio profissional na sede da empresa na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Que, após o procedimento de Concurso Público, com o número de referência CP 001 2024, publicitado na Parte L do número 30 do Diário da República no anúncio 2207/2024 do dia 12 de fevereiro de 2024, foi deliberado pela Direção da Movijovem, em 9/04/2024, adjudicar à firma ITAU-INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A., o presente contrato de Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados em território Nacional para as Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem para os lotes 1, 3, 6, 7, 8, 19, 21 e 22.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente fornecerá à Primeira Contraente as refeições confeccionadas e prestação de serviços associados em território Nacional para as Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem, para os lotes a seguir listados, nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido. Os lotes objecto do presente contrato são os seguintes:

- Lote 1 – PJ Abrantes;
- Lote 3 – PJ Alfeizerão;
- Lote 6 – PJ Alvados;
- Lote 7 – PJ Areia Branca;
- Lote 8 – PJ Castelo Branco;
- Lote 19 – PJ Portalegre;
- Lote 21 – PJ Porto;
- Lote 22 – PJ Santa Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contraente deverá pagar à Segunda Contraente até à quantia de 664.891,97€ (seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deve ser pago de acordo com a Cláusula nº 15 do caderno de encargos. O valor do presente contrato tem a seguinte divisão por lote:

Lote nº	Pousada de Juventude	Preço Contratual (estimativa)
1	Abrantes	42.693,00€
3	Alfeizerão	33.140,55€
6	Alvados	13.122,00€
7	Areia Branca	49.714,88€
8	Castelo Branco	16.643,96€
19	Portalegre	81.954,50€
21	Porto	211.411,00€
22	Santa Cruz	216.212,08€
Total		664.891,97€

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que se atinja o primeiro de dois limites, o preço contratual constante da cláusula anterior ou passados dois anos da entrada em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Caução)

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a Segunda Contraente prestou caução, na modalidade de garantia bancária, emitida por Banco Santander Totta, S.A., datada de 16/04/2024, no valor de 33.244,60€ correspondente a 5% do preço contratual constante da cláusula 2ª.

2. A Primeira Contraente considera perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela Segunda Contraente.

3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Contraente, a Primeira Contraente promove a libertação integral da caução a que se refere o n.º1 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Contrato)

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, e sem prejuízo de substituição nas ausências, faltas, impedimentos ou por motivos de organização do contraente público, é designado pelo contraente público como gestor do presente contrato o colaborador _____ do DORT (Departamento Operacional da Rede de Turismo), cabendo-lhe o desempenho das funções aí estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dever de sigilo)

A Segunda Contraente obriga-se ao dever de sigilo definido nos moldes e prazo constantes das cláusulas 12ª e 13ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Foro Competente)

Ambas as partes escolhem o tribunal administrativo de círculo de Lisboa como o único competente para a resolução de qualquer conflito dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

(Disposições Finais)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

A Primeira Contraente

A Segunda Contraente

Assinado por: **MIGUEL DA CUNHA E LORENA PERESTRELLO DE VASCONCELLOS**
Num. de Identificação: **100152258**
Data: 2024.05.08 12:11:12 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL - COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO

Assinado de forma digital por SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO
Dados: 2024.05.08 15:14:10 +01'00'